



EMENDA Nº 23 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

Suprimam-se os incisos XIX do § 5º-B, o § 5º-D e o inciso VI do § 5º-I, todos do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma prevista no art. 1º do substitutivo ao PLC 125/2015

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta embute um impacto fiscal de R\$ 900 milhões por ano para a União, com reflexos para Estados e Municípios nos fundos constitucionais.

Esse impacto é insuportável na atual conjuntura macroeconômica.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

